



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, , Brasília/DF, CEP 70170-900
Telefone: (61) 2030-6033 e Fax: (61)2030-9125 - <http://www.funag.gov.br>

CONTRATO Nº 1/2019

Processo nº 09100.000226/2018-94

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE IP-INTERNET PROTOCOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO E A EMPRESA DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.197/0001-24, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo (Ministério das Relações Exteriores), na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70190-900, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto, senhor DIRCEU RICARDO LEMOS CECCATTO, carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim Interno da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, residente e domiciliado na SQN 211, Bloco B, Apartamento 505, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.863-020, e a empresa DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Teófilo Otoni, nº 117, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20090-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.210.265/0001-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, senhor André Luis Quintaes Guimarães Reis de Oliveira, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato que regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas complementares, em suas atuais redações e mediante as seguintes condições, de acordo com o que consta no Processo nº 09100.000226/2018-94.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratar pessoa jurídica especializada para fornecimento de conectividade IP-Internet Protocol, por meio de link dedicado de 15 Mbps, visando à disponibilização de acessos permanentes e completos para conexão, na cidade do Rio de Janeiro, do Centro de História e Documentação Diplomática – CHDD, da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, conforme especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com o Termo de Referência, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, a proposta Contratada.

2.2. O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 09100.000226/2018-94, ao Termo de Referência e à proposta apresentada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para garantir fiel cumprimento do presente Contrato, além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE compromete-se a:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento na forma prevista no presente instrumento;
- 3.1.2. Assegurar o livre acesso aos técnicos da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários, desde que devidamente identificados;
- 3.1.3. Fiscalizar os serviços, por meio do gestor do contrato, que deve exercer orientação geral, controle e fiscalização da CONTRATADA, sendo certo que a ação da fiscalização da CONTRATANTE não exonerará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 3.1.4. Receber o objeto do presente Contrato, em conformidade com os art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para garantir fiel cumprimento do presente Contrato, além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA compromete-se a:

- 4.1.1. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério da CONTRATANTE, não venha a gerar qualquer solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do Contrato, seja na forma de prestação dos serviços ou dos valores contratados no termo vigente.
- 4.1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.1.3. Atentar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no Termo de Referência, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho nº 07573208223670001, da FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no Elemento de Despesa 339040, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho nº 2019NE800007.

5.2. O valor mensal da presente contratação importa em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um total anual, incluindo a taxa de instalação, de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

5.3. O valor total da taxa de instalação será pago em parcela única no início da execução do contrato no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.4. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, indicando-se o crédito e o empenho para sua cobertura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Fundação Alexandre de Gusmão, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, e atestará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), para fins de pagamento.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

6.3. A execução do Contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, cujas atribuições são:

- 6.3.1. Solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão, bem como quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.4. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato.

6.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATADA.

6.6. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

6.7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CONTRATANTE serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

6.8. Os serviços em desacordo com o especificado no Termo de Referência, no contrato ou na proposta serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando a CONTRATADA a ressarcir seu valor, sob pena de ser considerada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da Contratada um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do ateste da fatura, pelo Gestor do Contrato.

7.1.1. Deverá constar da nota fiscal ou da fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ nº 00.662.197/0001-24, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.1.2. A nota fiscal ou fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

7.1.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta dias) será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

7.1.4. Antes da apresentação da Nota Fiscal e da Fatura, deverá ser apresentado relatório mensal analítico, contendo os tempos de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades (com hora de início e fim da falha), tempo de atendimento e recuperação dos links e disponibilidade no período (mês), discriminados por enlaces (designação), links ou serviços sob pena de não pagamento de fatura mensal. O relatório deverá estar em formato compatível com Microsoft Office ou PDF, assim como em gráficos, para melhor visualização/análise dos dados pelo Gestor do Contrato, que disporá de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento do relatório, para sua análise;

7.1.5. Caso ocorram interrupções no serviço, conforme disposto no item “7.1.4”, deverá ser concedido desconto proporcional ao período de interrupção, com base no seguinte cálculo:

$$D = (T_i / T_o) * P$$

onde:

D: valor do desconto

T_i: somatório dos tempos de taxas de erro acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades do serviço, durante o período de operação (um mês), em minutos.

T_o: período de operação (um mês) em minutos.

P: preço mensal.

7.2. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:

7.2.1. A inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

7.2.2. O não cumprimento pela CONTRATADA de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à CONTRATANTE;

7.2.3. O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “online” a ser realizada pela CONTRATANTE, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no sistema.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (IPCA / 100) / 365$$

IPCA = Percentual atribuído do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado ou o fornecimento realizado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

7.6. Serão deduzidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

7.7. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do Contrato a ser firmado, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, I, e art. 80, III e IV da Lei n.º 8.666/93, o direito de a CONTRATANTE executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, garantida a

prévia defesa, às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, pela inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.2. Multa;

9.1.2.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, pela demora injustificada na entrega do objeto, incidente sobre o valor do empenho emitido, limitada a 30 (trinta) dias;

9.1.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, decorridos 05 (cinco) dias úteis da advertência não sanada e nos casos de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

9.1.3. Suspensão temporária:

9.1.3.1. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado que resulte em prejuízo para a Administração.

9.1.3.2. A suspensão temporária poderá ser extensivamente aplicada aos profissionais ou empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 88, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Declaração de inidoneidade.

9.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

9.1.4.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União será também aplicada àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, com o consequente descredenciamento no SICAF, na forma legal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da penalidade.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. O preço será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 meses, observando o índice IPCA ou, na ocorrência da suas extinções, o índice que venha substituí-los.

10.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço continuado, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades no Centro de História e Documentação Diplomática – CHDD.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até

5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deverá instalar todos os serviços necessários à execução do serviço em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O serviço será prestado de forma ininterrupta nas dependências do Centro de História e Documentação Diplomática – CHDD, localizado na Avenida Marechal Floriano, 196 – Centro, no Palácio Itamaraty, CEP 20080-002, Rio de Janeiro/RJ, sendo a instalação no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código do Consumidor e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto, Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, substituto(a)**, em 11/01/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Quintaes Guimaraes Reis de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/01/2019, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015567** e o código CRC **96EBB084**.